

## Contrato Administrativo

Contrato n° 08/2019

Pregão Presencial n° 01/2019

Processo Licitatório n° 02/2019

**Aquisição de medicamentos e outros materiais para serem dispensados e/ou utilizados na rede de saúde do Município de Santa Cecília do Sul.**

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado de Contratante, a empresa **Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**, estabelecida na Estrada Boa Eperança, 2.320, Rio do Sul - SC, inscrita no CNPJ sob n° 00.802.002/0001-02, representada pelo Sr. **Maicon Cordova Pereira**, Procurador, portador do CPF n° 015.886.939-70, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Pregão Presencial n° 01/2019, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### Cláusula Primeira - Objeto

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da CONTRATADA de medicamento para atender as demandas da secretaria da saúde e dos programas do Município nos exatos termos constantes do edital **Pregão Presencial n° 01/2019**, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
007	30	FR	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG/5ML	Prati Donaduzzi	5,086	152,58
020	1000	COM	Atenolol 100mg	Prati Donaduzzi	0,071	71,00
034	2000	COM	Carvedilol 12,5mg	Torrent	0,102	204,00
035	9000	COM	Carvedilol 25mg	Torrent	0,144	1.296,00
036	1000	COM	Carvedilol 6,25mg	Torrent	0,087	87,00
073	500	COM	ESPIRONOLACTONA 100 MG	Hipolabor	0,357	178,50

079	5000	COM	FENOBARBITAL 100MG	Uniao Quimica	0,11	550,00
108	2000	COM	NIFEDIPINO 10MG	Geolab	0,034	68,00
126	1000	COM	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG	Prati Donaduzzi	0,106	106,00
128	30	TB	SULFATO DE GENTAMICINA 5MG/G POMADA OFTALICA	Allergan	10,392	311,76
150	1000	COM	BISACODIL 5MG	NeoQuimica-Brainfarma	0,085	85,00
154	200	FR	BROMIDRATO DE FENOTEROL PARA INALAÇÃO	Hipolabor	3,31	662,00
155	5000	COM	BROMOPRIDA 10MG	Prati Donaduzzi	0,182	910,00
159	150	FR	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML	Hipolabor	7,50	1.125,00
165	2000	COM	CARBONATO DE LÍTIO 450MG	Eurofarma	1,732	3.464,00
170	100	FR	CETOPROFENO 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Teuto	5,979	597,90
176	20000	COM	CITALOPRAN 20MG	Torrent	0,159	3.180,00
177	2000	COM	CLONAZEPAN 0,5MG	Geolab	0,059	118,00
178	500	COM	CLONAZEPAN 2MG	Geolab	0,055	27,50
186	8000	COM	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	Geolab	0,362	2.896,00
205	40000	COM	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	Torrent	0,59	23.600,00
219	100	AMP	DIMENIDRATO 50MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, DIMENIDRATO 50MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50mg/ml	União Quimica	1,402	140,20
220	150	FR	DIPIRONA 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Natulab	2,749	412,35
232	100	FR	HEDERA HELIX 7MG/ML	Natulab	7,766	776,60
233	2000	COM	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG	Geolab	0,447	894,00
234	1000	COM	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	Geolab	0,209	209,00
239	1200	COM	LAMOTRIGINA 25MG	Torrent	0,206	247,20
241	800	COM	LISINOPRIL 10MG	Teuto	0,463	370,40
245	1500	COM	METOTREXATO 2,5MG	Blau	0,905	1.357,50
247	5	AMP	MIDAZOLAM 5MG/ML	Uniao Quimica	1,786	8,93
248	600	COM	MIRTAZAPINA 30MG	Torrent	1,29	774,00
249	1000	COM	NAPROXENO 500MG	União Quimica	0,385	385,00
253	3000	COM	NITRATO DE TIAMINA 100MG + CLORIDRATO, NITRATO DE TIAMINA 100MG + CLORIDRATO de piridoxina 100mg+cianocobalamina 5.000mcg	Ativus-Arese	2,062	6.186,00
256	800	COM	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG	Torrent	0,825	660,00
258	15000	COM	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	Torrent	0,198	2.970,00
260	3000	COM	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA 500MG + 30MG	Geolab	0,309	927,00
263	3000	COM	PIROXICAN 20MG	NeoQuimica-Brainfarma	0,12	360,00
269	5000	COM	RISPERIDONA 2MG	Accord	0,15	750,00
270	3000	COM	RISPERIDONA 3MG	Accord	0,174	522,00

277	5	AMP	SULFATO DE ATROPINA 0,50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Allergan	10,076	50,38
283	100	UN	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA ADULTO	Natulab	1,532	153,20
284	100	UN	SUPOSITORIO DE GLICERINA PEDIÁTRICO	Natulab	1,41	141,00
287	30	UN	XINAFOATO DE SALMETEROL 50MCG + PROPIONATO, XINAFOATO DE SALMETEROL 50MCG + PROPIONATO de fluticasona 250mcg pó para inalação	GSK	97,209	2.916,27
288	20	UN	XINAFOATO DE SALMETEROL 50MCG + PROPIONATO, XINAFOATO DE SALMETEROL 50MCG + PROPIONATO de fluticasona 500mcg pó para inalação	GSK	157,949	3.158,98

#### **Cláusula Segunda - Do Valor**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 64.060,25 (sessenta e quatro mil, sessenta reais e vinte e cinco centavos)**.

#### **Cláusula Terceira - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento dos medicamentos solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e constatada a conformidade da entrega.

**Parágrafo Primeiro** - A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**a)** Em caso de reclamatória trabalhista contra a contratada em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

#### **Cláusula Quarta - Do Reajuste**

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

#### **Cláusula Quinta - Do Fornecimento**

A **CONTRATADA** deverá entregar os medicamentos, junto a Secretaria Municipal da Saúde, por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a solicitação da farmacêutica, podendo ser prorrogado por igual período, desde

que tal pedido esteja devidamente justificado, o qual será submetido a análise técnica da necessidade da prorrogação, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso.

**Parágrafo Primeiro** - O fornecimento do objeto contratado por parte da CONTRATADA será efetuado de forma parcelada de acordo com a necessidade.

**Parágrafo Segundo** - Os medicamentos deverão primar pela qualidade e estarem embalados adequadamente de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação;

**Parágrafo Terceiro** - Os medicamentos objetos deste contrato deverão ter prazo de validade não inferior a 18 (dezoito) meses a contar da data de entrega.

**Parágrafo Quarto** - Caso o medicamento possua prazo de validade inferior ao solicitado, fica a contratada obrigada a substituir os medicamentos entregues e que se vencerem até que se complemente o período de 18 (dezoito) meses.

**Parágrafo Quinto** - Para medicamentos fabricados com prazo de validade inferior a fixada será considerada 12 (doze) meses, por ocasião da entrega.

**Parágrafo Sexto** - Medicamentos em comprimidos deverão ser em embalagens blister.

**Parágrafo Sétimo - Por ocasião da entrega dos medicamentos, obrigatoriamente deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

a) Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária.

**Parágrafo Oitavo** - A documentação do parágrafo anterior poderá ser apresentada em original (obtida via internet no site do DOU ou ANVISA ou cópia legível autenticada, com as informações pertinentes assinaladas) ou publicação no Diário Oficial da União (com a resolução e a data de publicação visíveis).

**Parágrafo Nono** - Fica desobrigado a apresentação o produto ao qual não se aplica.

**Parágrafo Décimo** - Os medicamentos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, devendo a **CONTRATADA**:

a) apresentar laudo de controle de qualidade de cada lote de medicamentos entregue;

b) fornecer cópia da certidão de regularidade da empresa emitida pelo Conselho Regional de Farmácia.

#### **Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada**

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao CONTRATANTE qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão

de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante:**

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;
- 3 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

**Cláusula Oitava - Da Fiscalização**

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

**Cláusula Nona - Das Penalidades**

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

**Parágrafo Primeiro** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde
  - 3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
    - 2160 - Aquisição de Medicamentos e Similares

**Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

**Parágrafo Primeiro** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

**Cláusula Décima Segunda - Da Vigência do Contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega total do objeto adjudicado, estima-se um prazo de 12 (doze) meses.

**Cláusula Décima Terceira - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Quarta - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 06 de fevereiro de 2019.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Jusene C. Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**Altermed Material Médico Hospitalar Ltd**  
**CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02**  
**Maicon Cordova Pereira**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

---

---